

Proc. Administrativo 25- 4.880/2024

De: ANSELMO F. - SG - SL - PJL

Para: -

Data: 28/05/2024 às 20:46:07

Setores envolvidos:

GP, SG, SG - SL, SG-SSF, SOP, SSP, SG - RMC, SG - SL - PJL, SG - DF - CONTB - Res, Prefeito, SG - SL - EE

Concorrência 03/2024 - CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS - CAMPO SANTO

Segue parecer retificado.

Desconsiderar despacho 24.

—

Anselmo Ferreira de Oliveira Filho
Procurador do Município de P. Feliz

Anexos:

concorrencia_03_2024_jazigos.pdf



SECRETARIA DE GOVERNO
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Setor de Licitações

Processo Administrativo: 4880/2024

Concorrência 03/2024

Assunto: Exame prévio de minuta de edital consoante art. 38, § único da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório -- concorrência 03/2024 -- que tem como objeto **Contratação de empresa para construção de jazigos.**

Realizada a instrução do processo, vieram os autos o este Procurador para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do artigo 53, da Lei 14.133/2023.

Relatado, na essência, passo a opinar.

II – DA DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS REQUISITOS

A necessidade e os estudos para a contratação foram devidamente comprovados pelo Poder Público, por força do estudo técnico preliminar e justificativa anexa ao despacho de abertura do processo.

No tocante à descrição do objeto é nítido que o edital contemplou a definição, conforme consta no preâmbulo do instrumento.

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.848.618,29 (um milhão e oitocentos e quarenta e oito mil e seiscentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), conforme planilha orçamentária SINAPI 04/2024 / FDE 04/2024 / PMSR 07/2023 anexada ao despacho 23.

No mais, consoante artigo 6º, XXXVIII c.c. 28, II, da Lei 14133/2021, pertinente a utilização da concorrência como modalidade de licitação

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/EA83-BF45-F5DA-5F75> e informe o código EA83-BF45-F5DA-5F75





SECRETARIA DE GOVERNO
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

III - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

No que se refere ao processo e ao edital dele decorrente, de rigor o atendimento aos requisitos do artigo 18 da lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da

Assinado por Pessoa: ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/EA83-BF45-F5DA-5F75> e informe o código EA83-BF45-F5DA-5F75



SECRETARIA DE GOVERNO
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Não se denotam cláusulas restritas na habilitação, em observância às disposições dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos de qualificação técnica- estão em conformidade com o artigo 67, da Lei 14.133/2021, como também atendido percentual de 50% da execução pretendida, conforme previsto em lei e consagrado na Súmula nº 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (vide 8.7.2 da minuta).

Por sua vez, em harmonia com o disposto no artigo 69, da nova lei de licitações os requisitos de qualificação econômico-financeira (item 8.8 da minuta).

Destarte, não há que se falar em exigência que indique direcionamento ou afaste a ampla participação de interessados no certame.

IV – CONCLUSÃO

Do exposto, em sede controle prévio de legalidade nos termos do fundamento, **OPINO** favoravelmente ao edital da concorrência 03/2024 pelo prosseguimento da licitação, **ressalvando seja suprida falta de assinatura do engenheiro nos documentos anexados ao despacho 23, bem como seja corrigido o valor estimado da licitação (despacho 23) por ocasião da publicação do edital.**

É o parecer de natureza opinativa, cabendo ao Gestor final a deliberação.

Porto Feliz, 28 de maio de 2024.

ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

**Procurador Municipal
OAB/SP 243.162**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA83-BF45-F5DA-5F75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO (CPF 291.XXX.XXX-85) em 28/05/2024 20:46:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/EA83-BF45-F5DA-5F75>